



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

7ª Vara de Fazenda Pública Estadual

e-mail: 7vfpe@tjgo.jus.br

Protocolo: 5440773-49.2023.8.09.0051

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Requerente: Luciana Lopes Kuramoto Moreira

Requerido: Estado De Goias

### DECISÃO

LUCIANA LOPES KURAMOTO MOREIRA, devidamente qualificada nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ajuizou a presente AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA em desfavor do ESTADO DE GOIÁS e do INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – IADES, também com qualificação nos autos.

Relata, em síntese, que é candidata regularmente inscrita no Concurso Público para Auxiliar de Autópsia da Superintendência da Polícia Técnico Científica (SPTC), regido pelo Edital nº 001/2023..

Diz que foi aprovada nas fases objetiva e discursiva e, com isso, foi convocada para o Teste de Aptidão Física (TAF). Contudo, ressalta que a banca examinadora não se atentou quanto a inconstitucionalidade atribuída em parte à Lei Estadual nº 14.275/2022, uma vez o TJGO tem entendimento que não há razoabilidade quanto a exigência de testes físicos para cargos burocráticos e administrativo.

Requer, em sede de tutela de urgência, a determinação do afastamento do TAF para o cargo de Auxiliar de Autópsia, devido à ilegalidade da exigência do teste, assegurando sua efetiva participação nas demais fases do certame até o julgamento de mérito da presente demanda.

Juntou documentos com a inicial.

#### É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Uma vez preenchidos os requisitos legais, concedo a gratuidade judiciária à parte autora.

Nos termos do artigo 294 do CPC/15, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência e, consoante o parágrafo único, a tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível  
GOIÂNIA - UPEJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: DANIEL ALVES DA SILVA ASSUNÇÃO - Data: 16/08/2023 08:11:31



O artigo 300 do CPC/15, por sua vez, estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Sabe-se, outrossim, que o deferimento da medida ocorre para evitar um dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, há a necessidade de que haja uma situação de perigo, de emergência.

Vale ressaltar que a concessão de tutela antecipada não implica em compromisso com a solução final, assim como o seu indeferimento não antecipa o malogro da pretensão exordial.

Em cognição não exauriente dos autos, própria desta fase processual, vislumbro a probabilidade do direito da parte autora, isso porque as funções a serem exercidas no cargo de Auxiliar de Autópsia da Superintendência da Polícia Técnico Científica (SPTC) não exigem resistência física para o seu desempenho, uma vez que possuem natureza predominantemente burocrática e administrativa, consoante se extrai do disposto no Decreto nº 213/1970, do Estado de Goiás:

“Exemplo de tarefas típicas: Transportar cadáveres para o necrotério e providenciar sua remoção depois de liberados; guardar cadáveres e cuidar de sua conservação; registrar o movimento de cadáveres em livros próprios; providenciar funerais de indigentes recolhidos ao necrotério; executar serviços preparatórios para as perícias; auxiliar no serviço de exumação; lavar e esterilizar o material e zelar por sua conservação; manter a limpeza e higiene do necrotério; desempenhar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo.”

Ademais, usando da analogia, registra-se que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás declarou a inconstitucionalidade parcial do inciso III, do art. 1º, da Lei Estadual nº 14.275/2002, dispensando a exigência do teste de aptidão física para o cargo de Escrivão, que também possui atribuições burocráticas e administrativas.

Ilustro:

“MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. LEI ESTADUAL 14.275/2002. EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO EM TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) PARA INGRESSO NO QUADRO DA INSTITUIÇÃO POLICIAL. DESPROPORCIONALIDADE. ATIVIDADE DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E ESCRITURÁRIA. (...) 4. Conforme precedentes do STF, STJ e desta Corte Estadual, afronta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade a exigência de prova física para a habilitação ao cargo de Escrivão da Polícia Civil, cuja natureza é estritamente escriturária, burocrática e administrativa e, por isso, não demanda resistência física. 5. A despeito da norma contida no art. 1º, III, da lei 14.275/2002, que estabelece que a investidura em cargo do quadro efetivo da Polícia Civil dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, nas quais se insere a prova de capacitação física de caráter eliminatório, o Órgão Especial desta Corte Estadual, em sede de arguição de inconstitucionalidade (5059382.58), declarou a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do referido dispositivo legal e excluiu de sua incidência o cargo de Escrivão de Polícia Civil, sob o fundamento de que destoa da razoabilidade a exigência de aprovação em teste de aptidão física (TAF) para o ingresso no cargo de Escrivão de



Polícia Civil, porquanto suas atribuições são de caráter burocrático e administrativo. Segurança concedida". (TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5059191-69.2017.8.09.0000, Rel. Des(a). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 2ª Câmara Cível, julgado em 01/02/2021, DJe de 01/02/2021).

Outrossim, o perigo da demora é certo ante o escasso prazo para submissão às demais fases do concurso.

### **DO DISPOSITIVO**

Ante ao exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência requerida para determinar o afastamento do TAF para o cargo de Auxiliar de Autópsia da Superintendência da Polícia Técnico Científica (SPTC), assegurando a efetiva participação da parte autora nas demais fases do certame até o julgamento de mérito da presente demanda.

Ainda, concedo à parte autora a benesse da gratuidade judiciária.

Esta decisão tem força de mandado, podendo ser cumprida pelo causídico da parte autora.

Citem-se o ESTADO DE GOIÁS para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 335 c/c artigo 183, ambos do CPC, e o INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – IADES, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do CPC.

Cuidando-se, outrossim, de ação que envolve a Fazenda Pública, portanto, de direito indisponível, deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, § 4º, inciso II, do CPC.

Retire-se a pendência de urgência da capa dos autos.

No retorno à conclusão, os autos deverão ser direcionados à Pasta DECISÃO, classificador CONCURSO.

Intime-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**Mariuccia Benicio Soares Miguel**

Juíza de Direito

